



alcance, sujeito às medidas cabíveis conforme previsto nesta Resolução.

Art. 18 Decorrido o prazo previsto no artigo 8º, o Controlador Interno deverá:

I - notificar o responsável para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente suas justificativas para a irregularidade, informando-o sobre as consequências legais.

II - decorrido o prazo previsto no inciso I sem manifestação do servidor responsável pelo adiantamento, dar ciência do fato:

a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que poderá recomendar à Presidência da Casa a abertura de processo administrativo para apuração da irregularidade e o desconto do valor do respectivo adiantamento nos vencimentos do responsável; e

b) ao Presidente da Casa, para adoção das providências que julgar necessárias.

§ 1º Caso seja determinado a devolução por intermédio de desconto em folha de pagamento, o Setor de Recursos Humanos cumprirá a determinação a partir do primeiro pagamento subsequente à notificação.

§ 2º O desconto não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos, sendo processado em mais de uma vez, sequencialmente, caso o valor da devolução seja superior a esse limite, até a completa quitação do débito.

§ 3º O valor do adiantamento devolvido fora do prazo de 30 (trinta) dias, indicado nesta Resolução deverá ser corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 19 Encerrada a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados ao Controle Interno para análise e parecer conclusivo sobre o processo.

#### DAS PENALIDADES

Art. 20 O servidor que não prestar contas do adiantamento ou do cartão de pagamento no prazo estabelecido ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de receber outros adiantamentos pelo prazo determinado pela Presidência da Casa em Ato próprio.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo não exclui aquelas contidas na Lei Complementar nº 283/2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 82/2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de julho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume,

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

---

### RESOLUÇÃO Nº 130, de 10/07/2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

*Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação



Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual pelo órgão de que trata o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

#### Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual poderá ser elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Governo Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNDAMENTO

###### Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

#### CAPÍTULO III

##### DA ELABORAÇÃO

###### Diretrizes

Art. 5º Até o final de agosto de cada exercício, a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista elaborará o seu Plano



de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pela Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

#### Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento de numerário, nas hipóteses previstas na Resolução pertinente.

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 e as hipóteses do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, quando couber.

#### Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda em ferramenta ou sistema próprios ou no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC do Governo Federal com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Em caso de utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC do Governo Federal, a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATMAT e CATSERV).

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o artigo 7º desta Resolução serão formalizadas em ferramenta ou sistema próprios ou, ainda, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC até a segunda quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

#### Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no artigo 9º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução;



III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a ata estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, quando for o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APROVAÇÃO

###### Autoridade competente

Art. 11. Até o final de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente poderá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 13 desta Resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DA PUBLICAÇÃO

###### Divulgação

Art. 12. O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista será disponibilizado no sítio institucional da Edilidade e poderá ser, ainda, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando houver, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

###### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, obrigatoriamente, em sítio eletrônico oficial e, facultativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será observado pela Edilidade na realização de licitações e na execução dos contratos.

#### CAPÍTULO VII

##### DA EXECUÇÃO

###### Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações



Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 14 desta Resolução.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 7º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10 desta Resolução.

#### Relatório indicativo

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Controle Interno, subsidiado pelas informações enviadas pela Procuradoria Jurídica, através de memorando, elaborará relatórios indicativos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º A apresentação do relatório indicativo poderá ocorrer de forma integrada ao relatório bimestral emitido pelo Controle Interno, desde que em item próprio e específico.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade máxima da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, através de memorando, para adoção das medidas de correção pertinentes, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela Presidência, com o auxílio do Setor Contábil, quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 18. A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 19. A Presidência da Câmara Municipal, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20. A Presidência da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

##### Disposição Transitória

Art. 21. A elaboração de Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista para o exercício de 2025 será facultativa, tornando-se obrigatória para o exercício subsequente, ou seja, 2026, nos termos desta Resolução.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista para o exercício de 2026 será obrigatória e deverá ser elaborado no ano de 2025, nos termos desta Resolução.

§ 2º No ano de 2025 a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, ao proceder a elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, poderá flexibilizar as datas constantes desta Resolução, a fim de dar viabilidade à sua elaboração.

§ 3º Até a edição de ato posterior da Presidência da Câmara Municipal que determine a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC do Governo Federal, será admitida utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 4º A íntegra do plano aprovado será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Vigência**

Art. 22. Esta Resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de julho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

---

**RESOLUÇÃO Nº 131, de 10/07/2025**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexistentes, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II****ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO****Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexistentes ou excessivamente elevados, se aplicável;